

GRUPO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS URBANAS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Ofício nº 001/2020

Macapá/AP, 17 de março de 2020.

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES QUANTO AO ATO CONJUNTO Nº
535/2020-GP-CGJ DO TJAP, QUE REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº
1351/2020 – TJAP.

Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES
MENDES,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública do Estado
do Amapá, por meio do Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas
Urbanas, regulamentado pela Portaria nº 091 de 12 de março de 2020, 2019
DPG/AP, com base no art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134 ambos da Constituição
da República de 1988 e art. 128, VI e X, da Lei Complementar nº 80/94, com

o objetivo de concretizar o papel constitucional conferido à Defensoria Pública, vem expor e solicitar o que segue:

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado democrático de direito, fundamenta-se no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a moradia é direito inscrito enquanto direito social fundamental, previsto no art. 6º da CRFB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



DEFENSORIA PÚBLICA
AMADÁ

internacional decorrente do coronavírus, incluindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que o poder-dever de inspeção prévia do local, caso se trate de invasão coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas, bem como de planejamento da operação de execução da ordem judicial nas hipóteses de reintegração de posse;

CONSIDERANDO a provável existência de mandados de reintegração de posse a serem operacionalizados e concretizados a partir do apoio e da execução de medidas da Polícia Militar no período de vigência da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece, em seu art. 3º, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio da COVID-19 demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais, remetendo ao isolamento e quarentena, os quais apenas são viáveis enquanto existir um imóvel destinado à moradia;

CONSIDERANDO que o artigo art. 7º, *caput* e parágrafo único, do Ato Conjunto nº 535/2020-GP-CGJ do TJAP, que regulamenta a Resolução nº 1351/2020 – TJAP, estabelece que Oficiais de Justiça devem trabalhar

apenas nas atividades urgentes, dentro das suas respectivas competências, durante o prazo de 15 (quinze) dias, afirmando que o cumprimento de ordem judiciais em áreas de aglomeração podem ser dilatadas após requerimento junto à Corregedoria Geral do TJAP;

CONSIDERANDO que a reintegração de posse implica, em uma vasta quantidade de casos, a perda direta da moradia de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, gerando iminência de situação de rua, com a perda de domicílio, ainda que precário ou informal;

CONSIDERANDO que o cumprimento de mandados de reintegração de posse, para além da vulnerabilização da saúde das pessoas deslocadas, também afeta os Oficiais e as Oficialas de Justiça, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, parte autora da ação, além do próprio corpo da Polícia Militar presente ao local;

O Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, visando à prestação da assistência jurídica, integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, solicita as seguintes informações:

a. as menções às **situações de urgência** constantes Ato Conjunto nº 535/2020-GP-CGJ do TJAP, que regulamenta a Resolução nº 1351/2020 – TJAP, abarcam demandas de reintegração de posse envolvendo grande número de pessoas, ainda que as ações de reintegração de posse coletivas visem, sobretudo, à proteção de direitos patrimoniais disponíveis e que, pela

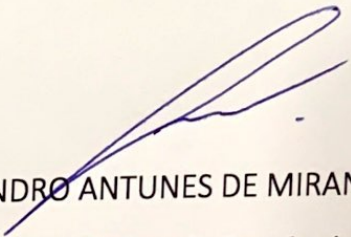
complexidade dos direitos discutidos, o trâmite processual costume se estender por longo período de tempo?

b. existe Orientação ou ato normativo expedido por esta Presidência, pelo Conselho de Magistratura ou pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, no sentido de evitar o cumprimento de mandados de reintegração de posse ao longo da existência da pandemia do coronavírus?

c. houve algum tipo de comunicação formal à Polícia Militar, por parte desta Presidência, pelo Conselho de Magistratura ou pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, a fim de que se evite, nesse período de tempo de cautela quanto à disseminação do vírus, ações de planejamento e execução de reintegração?

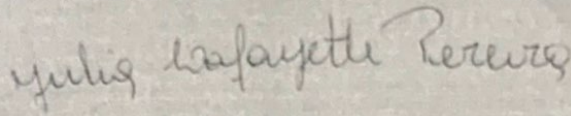
Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração, agradecendo em antecipação a atenção dispensada ao teor deste Ofício.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas à Defensoria Pública, por meio do e-mail leandroantunes@defensoria.ap.def.br, de modo a proporcionar a devida assistência jurídica à população vulnerável do nosso Estado em momento de delicada crise, no qual o constante diálogo entre as instituições atinge ainda maior grau de importância.


LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA
Defensor Público do Estado do Amapá



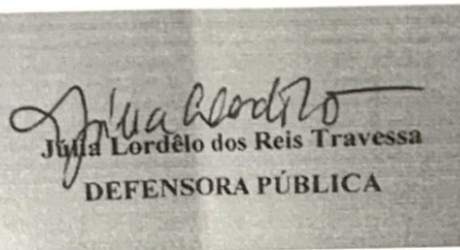
DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Julia Lafayette Pereira

JULIA LAFAYETTE PEREIRA

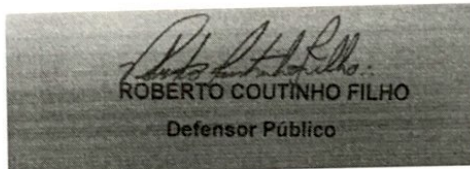
Defensora Pública do Estado do Amapá



Júlia Lordelo dos Reis Travessa
DEFENSORA PÚBLICA

JÚLIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA

Defensora Pública do Estado do Amapá



ROBERTO COUTINHO FILHO
Defensor Público

ROBERTO COUTINHO

Defensor Público do Estado do Amapá